



EMENDA Nº 17 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizada a cobrança de Preços Públicos, na forma da norma expedida pela unidade gestora da SEMOB.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aprimorar a clareza do dispositivo, indicando ser a unidade gestora pertencente à SEMOB.

Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 777 / 2015
Fls. 31 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFEITO 2015 22
Fls. 33 Rubrica